



Cordeirópolis, 06 de julho de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida vénia, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre "*Inclui o § 4º no Art. 64 da Lei Municipal nº 2.780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração), conforme específica.*".

Em 2011, quando preparada, discutida, aprovada e publicada a Lei nº 2.780, de 29 de dezembro, tivemos o marco regulatório do **Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis**, para o crescimento ordenado da nossa cidade.

Nosso Município é cortado por três importantes rodovias: Anhanguera (SP 330), Washington Luís (SP 310) e Bandeirantes (SP 348) e outra também importante a nível local, a Rodovia Constante Peruchi (SP 316). Com isso temos a possibilidade de criar uma série de avenidas que margeiam essas rodovias.

Também em 2011, com a instituição no Plano Diretor – Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, encontramos no artigo 40, a criação das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias, nos termos a seguir:

"Seção V
Das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias

Art. 40 – *Ao longo das Rodovias Washington Luís (SP310), Anhanguera (SP330), dos Bandeirantes (SP348) e Constante Peruchi (SP316), ficam criadas as avenidas marginais como vias coletoras nas categorias G-3 (15,00 m), nos termos do Anexo VIII – Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias (esc. 1:15.000), do artigo 9º desta lei, destinadas a coletarem e distribuírem o tráfego nas malhas urbana e de expansão urbana.*

1

Endereço: Praça Francisco Orlan
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 06/07/2020 HORA: 16:19
Autoria: Prefeito Municipal
PROTÓCOLO N° 00642/2020
Assunto: Inclui o § 4º NO Art. 64 da Lei
Municipal nº 2780, de 29.12.2011 Dispõe
sobre o parcelamento do solo e urbanizações



§ 1º – As avenidas marginais passarão a integrar o sistema viário do Município após sua execução, que será realizada observando o interesse público .

§ 2º – Para a abertura e concretização da infraestrutura necessária ao sistema viário das avenidas marginais poderão ser realizados acordos com os proprietários das áreas na busca do interesse público e desoneração do erário, inclusive com doação e permutas, mediante lei própria.

§ 3º – Fica acrescido no Anexo VIII – Planta das Avenidas Marginais ao Longo das Rodovias, a VCL34G-3 (via coletora leste nº 34 categoria G-3), continuidade da VCL32G-3 (Centro de Citricultura) até a divisa com o município de Araras, lado esquerdo da Rodovia Anhanguera (SP 330), sentido capital/interior."

Com isso, temos a possibilidade real de verdadeiros corredores industriais, comerciais e de prestação de serviços, visando fomentar as instalações de empresas, principalmente de médio e grande porte, gerando emprego aos nossos trabalhadores e renda ao cofre público do nosso Município.

Sem perder o foco de propiciar o crescimento industrial, comercial e de prestação de serviços, impera ao administrador público a possibilidade de criar espaços maiores e assim agregar mais construções nos usos citados e assim incrementar a economia.

Quando temos na malha geral urbana o parcelamento do solo do tipo: "Loteamentos Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços", o Artigo 115 da Lei nº 2.780/2011, não exige a reservar área verde / sistema de lazer, mesmo porque, o funcionário deste local quando termina seu turno de trabalho, vai para sua casa e não na "praça" (área verde / sistema de lazer) para contemplar a paisagem ou atividade recreativa e de lazer.

O legislador na oportunidade se preocupou em reservar o máximo possível de área construída, com a finalidade de transformá-la em "parque industrial" com consequência direta no crescimento econômico do Município. Apenas exigiu um % de área institucional, dependendo do tamanho da área a lotear.

Vamos recapitular os setores básicos da economia, de onde nascem todas as empresas, comerciantes e prestadores de serviços, que giram o desenvolvimento de uma cidade.

O conjunto de pessoas que praticam alguma atividade produtiva ou população economicamente ativa estão distribuídos nos três **setores básicos da economia**, esses são: **setor primário**, **setor secundário** e **setor terciário**. Extrativismo vegetal compõe o **setor primário da economia**. Temos também o **setor quaternário ou terciário superior** ligado à informática.



O **setor primário** é o conjunto de atividades econômicas que extraem e/ou modificam matéria-prima. Isto implica, geralmente, a transformação de recursos naturais em produtos primários. Muitos produtos do setor primário são considerados como matérias-primas levadas para outras indústrias, a fim de se transformarem em produtos industrializados. As atividades importantes neste setor incluem a agricultura, a pesca, a pecuária e a mineração em geral.

O **setor secundário** é o que transforma matéria-prima, extraídas e/ou produzidas pelo setor primário, em produtos de consumo, ou em máquinas industriais (produtos a serem utilizados por outros estabelecimentos do setor secundário).

Em economia, o **setor terciário** corresponde às atividades de comércio e à prestação de serviços. Abrange uma vasta gama de atividades que vão desde o comércio de mercadorias à administração pública, passando por transportes, atividades financeiras e imobiliárias, serviços a empresas ou pessoais, educação, saúde e promoção social.

O **setor quaternário** ou **terciário superior** da economia é uma expansão da hipótese dos três setores. Basicamente incluir atividades como geração e compartilhamento de informação (computação e tecnologia da informação), telecomunicações, educação, pesquisa e desenvolvimento, planejamento, consultoria e outros serviços baseados no conhecimento.

O **setor industrial** é um grande termômetro da nossa economia. O **setor** gera empregos anualmente, mas a sua maior **importância** está no desenvolvimento econômico. A produção do **setor industrial** é um dos mais importantes alicerces da evolução da sociedade em muitos países, e por aqui não é diferente.

Também se reconhece **importância do comércio** para a economia como um todo. O comerciante exerce uma atividade vital para o desenvolvimento da economia de uma nação: o **comércio**, isto é, permutação de produtos, troca de valores, relação de sociedade ou negócio.

Voltando à essência do nosso projeto de lei, temos a seguir exemplos de glebas e lotes, destinados às indústrias aqui em Cordeirópolis e em algumas cidades vizinhas, onde foi feito parcelamento do solo e segundo consta, na forma de desmembramento, sem área pública reservada, com exceção do sistema viário onde necessário.



Imagen Google 01



Área de terras da Nestlé Brasil S/A em Cordeirópolis da ordem de 317.000 m² com área construída de 60.000 m². Segundo consta desmembramento sem área pública reservada.

Imagen Google 02



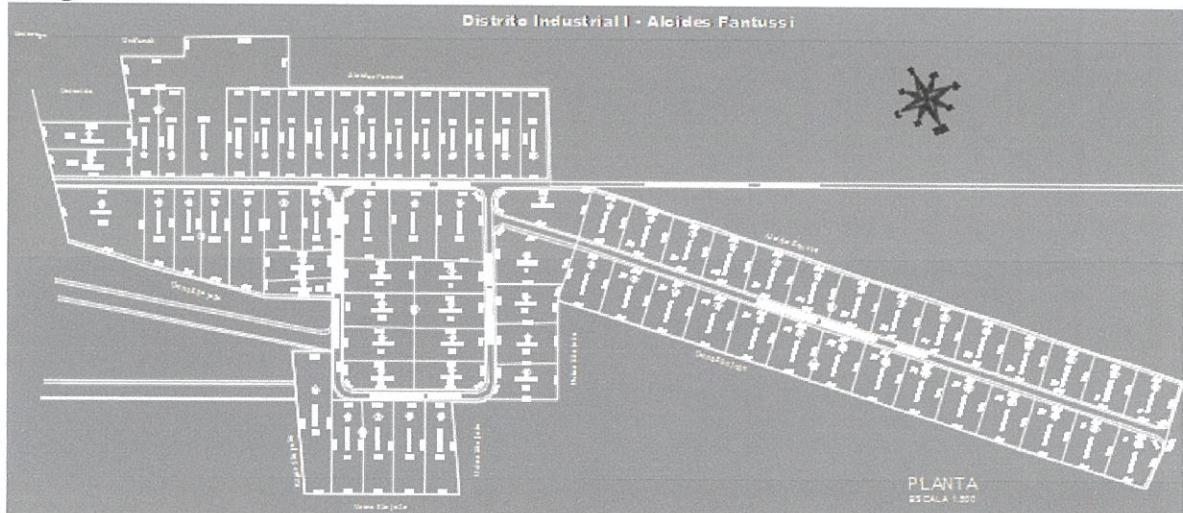
Foto da fachada da Nestlé Brasil em Cordeirópolis, de quem da Rodovia Anhanguera (SP 330) olha sent do oeste - para a cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

06

Imagen do desenho AutoCAD 03



Lotes e sistema viário do Distrito Industrial I "Alcides Fantussi", próximo da Nestle S.A.
Segundo consta parcelamento sem área pública – sistema de lazer nao reservada.
Em Cordeiropolis / SP.

Imagen Google 04



Imagen Google do Distrito Industrial I, próximo da Nestlé Brasil em Cordeirópolis, com
frente para a Rodovia Anhanguera (SP 330).



Imagen Google 05



Área de terras da Morro Azul em Cordeirópolis e a proposta de vender 126.000 m² para o Frigorífico Better Beef. Só não efetivou a transação pois o mercado internacional à época reduziu a expectativa para de venda de carne bovina, inviabilizando assim a nova unidade em Cordeirópolis. Inclusive, até lei municipal aprovamos para doar esta área de terras ao frigorífico. Em Cordeirópolis. Segundo consta desmembramento sem área pública reservada.

Imagen Google 06



Foto da frente das terras da Morro Azul - onde seria instalado o Frigorífico Better Beef, em Cordeirópolis, de quem da Rodovia Anhanguera (SP 330) olha sentido sul - para a cidade de Limeira. A pista é sentido norte, para Araras.



Imagen Google 07



Área de terras da GLASETECH, da ordem de 50.000 m², e construção de 6.500 m², esquina da Estrada Municipal COR 470 com a Avenida Marginal ao longo da Rodovia - VAL24G-3. Em Cordeirópolis. Segundo consta desmembramento sem área pública reservada.

Imagen Google 08



Foto da frente da Glasetech, com acesso regulamentado pela AutoBan, em Cordeirópolis, de quem da Rodovia Anhanguera (SP 330) olha sentido norte - para a cidade de Araras. A pista é sentido sul.



Imagen Google 09



Área de terras da KARINA PISOS, da ordem de 110.000 m² com frente para a Rodovia Washington Luís (SP310) e área de construção da ordem de 31.000 m². Em Cordeirópolis. Segundo consta desmembramento sem área pública reservada.

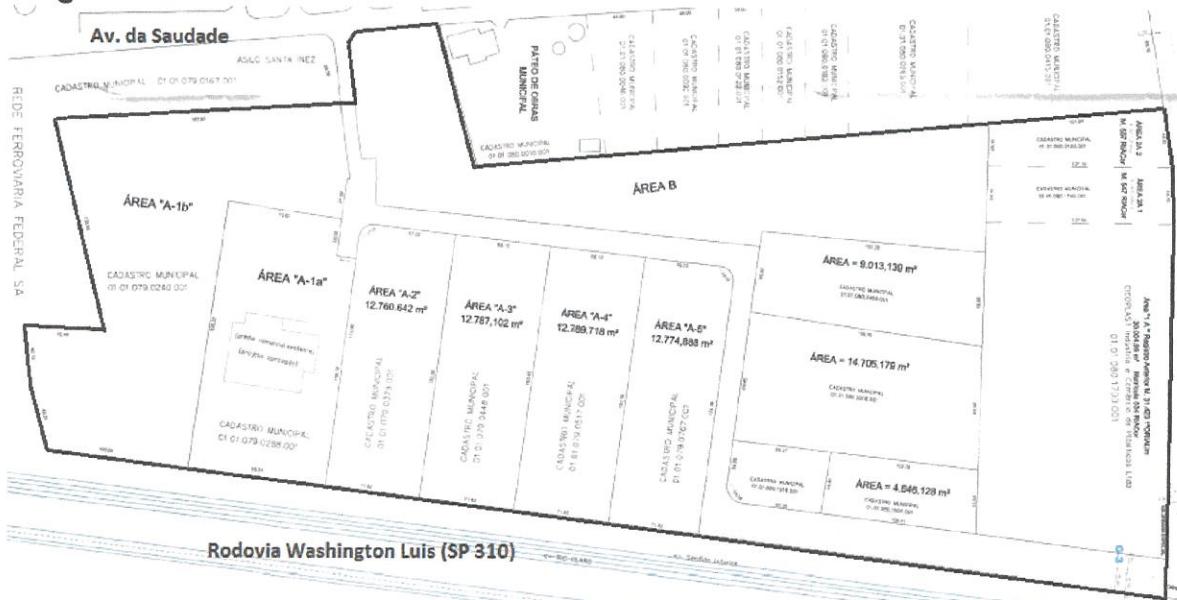
Imagen Google 10



Imagen da frente da Karina Pisos (centro), com acesso regulamentado pela Centroviás, em Cordeirópolis, de quem da Rodovia Washington Luís (SP 310) olha sentido leste - para a cidade de Limeira. A pista é sentido sul da rodovia.



Imagen Paint 11



Desmembramento Agostinho, entre a Av. da Saudade e a Rodovia Washington Luís (SP310), em Cordeirópolis. Neste desmembramento não temos nenhuma área pública reservada, quer institucional quer sistema de lazer / área verde.

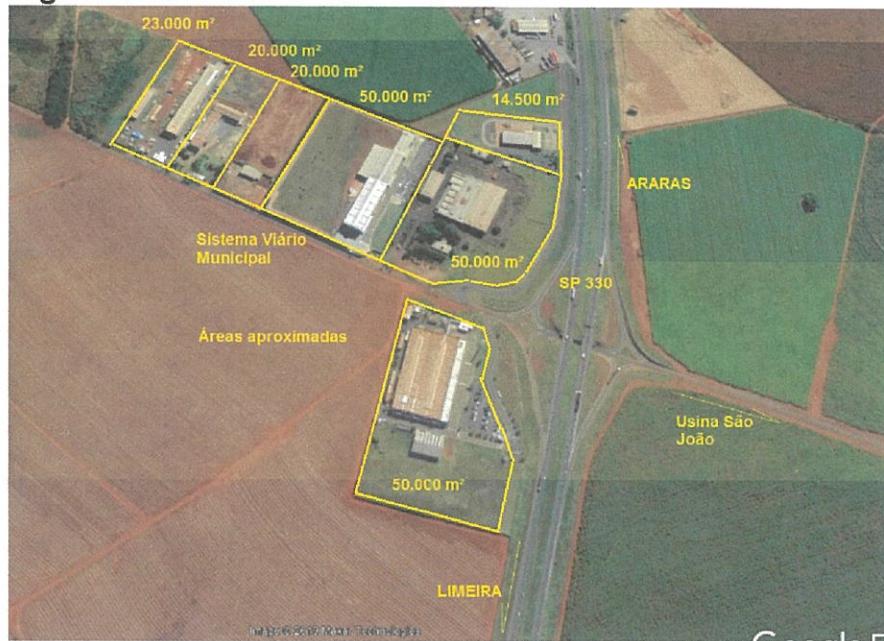
Imagen Google 12



Imagen Google do Distrito AGOSTINHO (Desmembramento), em Cordeirópolis, com frente para a Rodovia Washington Luís (SP 310).



Imagen Google 13



Áreas de terras para 7 empresas, próximas do trevo da SP 330 com acesso à Usina São João, no Município de Araras. Adquirido gleba da Usina São João e feito Desmembramento sem área pública.

Imagen Google 14



Imagen da frente da empresa (à esquerda acima), com Av. Marginal no centro da foto, em Araras, de quem da Rodovia Anhanguera (SP 330) olha sentido oeste para a cidade de Araras. O início da pista abaixo e à direita é sentido sul da rodovia.



Imagen Google 15



Distrito Industrial V em Araras, da ordem de 356.000 m² com frente para a Av. Marginal à Rodovia Anhanguera esquina com frente para a Av. Marginal ao Contorno de Araras (acesso à SP 191), em torno de 12 empresas com área média de 30.000 m² cada uma.

Adquirido gleba da Usina São João e feito Desmembramento sem área pública.

Imagen Google 16



Imagen da frente das empresas do Distrito Industrial V, com frente para a Av. Marginal acima da foto, em Araras, de quem da Rodovia Anhanguera (SP 330) olha sentido leste para a cidade de Araras. O início da pista abaixo e à esquerda é sentido norte da rodovia.



Imagen Google 17



Áreas de terras para 12 empresas, frente para a Av. Major Levi Sobrinho, entre as Ruas Herculano Monteiro de Moraes e Rua José Santa Rosa - Rodovia Engº João Tosello (SP 147), no total aproximado de 93.000 m², no Município de Limeira. Segundo consta desmembramento sem área pública reservada.

Imagen Google 18



Imagen da frente das empresas de Limeira pela Av. Major Levi Sobrinho e à esquerda a Rodovia Engº João Tosello (SP 147) sentido Engenheiro Coelho. Observar que a avenida marginal serve de via coletora e distribuidora de tráfego.



O Município de Limeira tem legislação própria há longa data, no seu Plano Diretor, que autoriza o desmembramento de glebas nas zonas industriais e comerciais, não obrigando a destinação de áreas verdes, institucionais e dominiais. Motivo porque aquela cidade tem excelente crescimento industrial, gerando emprego e renda aos Limeirenses além do retorno dos impostos aos cofres públicos municipais.

Abaixo a Lei Complementar n. 500/2009 no seu § 2º do artigo 179:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 500, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2009.**

(Projeto de Lei Complementar nº 395/09, do
Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº442, de 12 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº476, de 28 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano Diretor Territorial-Ambiental do Município de Limeira e dá outras providências.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 179 da Lei Complementar nº442, de 12 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº476, de 28 de agosto de 2009, passa a vigorar como § 1º, e acrescido de § 2º com a seguinte redação:

“Art. 179...

(...)

§ 2º O desmembramento de gleba nas zonas ZI-1, ZI-2, ZI-3, ZCO-1, ZCO-2, ZCO-3, ZCO-Reg1 e ZCO-Reg2, independente de sua metragem quadrada, não está obrigado à destinação de áreas verdes, institucionais e dominiais, respeitando as demais disposições desta Lei no que lhes for pertinente.”(NR)



Imagen Google 19



Áreas de terras para diversas empresas, frente para as Rodovias Wilson Finardi (SP 191) e Prof. Zeferino Vaz, no total aproximado de 215.000 m², no Município de Conchal. Segundo consta desmembramento sem área pública reservada.

Imagen Google 20



Imagen da frente das empresas de Conchal pela Avenida Marginal à Rodovia Wilson Finardi (SP 191). Observar que a avenida marginal, entre a cerca de mourões brancos e o muro de divisa das empresas, serve de via coletora e distribuidora de tráfego, fomentando a atividade industrial. Ao fundo e à direita, temos a cidade de Conchal.



Pelo que pudemos observar, em todas as imagens anteriores, tanto em Cordeirópolis como em outras cidades vizinhas, quando se trata de atividades com usos industriais, comerciais e prestação de serviços, não se obriga a reserva de áreas verdes / sistema de lazer, institucionais ou de bem dominiais, visto o objetivo maior que é a geração de emprego e renda, questão básica para uma sociedade capitalista e daí a reserva de áreas para lotes, ou seja, para construções.

É fato histórico que os países com forte setor industrial mostraram mais crescimento econômico. O desenvolvimento do setor industrial ajuda na melhora da renda nacional e promove um aumento no nível de vida da população. O desenvolvimento industrial desempenha um papel importante na elevação econômica de uma nação. E a nação é feita por municípios e neste caso entra o papel importante de Cordeirópolis ao aprovar o projeto de lei em tela.

A seguir elencamos 6 motivos importantes que a indústria promove e a opinião dos brasileiros e portanto, abrir indústrias, além de esperança é dinheiro no bolso do trabalhador:

1. Gera empregos. 51% vem da indústria e em seguida aparece o comércio com 13%;
2. Crescimento da economia – opinião de 96% das pessoas;
3. Melhoria do padrão de vida das pessoas – opinião de 94% dos entrevistados;
4. Desenvolvimento de tecnologia/inovação – as empresas industriais contribuem para aumentar a inovação e a evolução da tecnologia do país segundo 92% dos brasileiros;
5. Redução das desigualdades regionais – opinião de 88% das pessoas; e
6. Exportações – os produtos industrializados são considerados importantes ou muito importantes para as exportações na opinião de 87% das pessoas. Para 83%, o aumento das exportações gera mais empregos no Brasil.

Para estímulo ao crescimento industrial, comercial e de prestação de serviço, nossa proposta é incluir o § 4º no Art. 64 da Lei nº 1.780/2011, nos termos a seguir:

“§ 4º – O desmembramento de gleba nas zonas industriais, comerciais e prestação de serviços ou sujeitas a esses usos nas zonas autorizadas no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, com frente para vias públicas oficiais, independente de sua metragem quadrada, não está obrigado à destinação de áreas verdes / sistema de lazer, institucionais ou de bem dominiais, respeitando no que couber as demais disposições desta Lei.”

Com isso, ao se aprovar projetos das empresas, teremos uma ocupação melhor, após aplicar a taxa de ocupação, áreas livres para trânsito de veículos e pessoas e principalmente para permeabilidade, que cumpre o papel de absorção de água pluvial pelo solo.



As áreas citadas que não precisam ser deixadas neste tipo de desmembramento, são por definição: áreas verdes / sistema de lazer, institucionais ou de bem dominiais, o que segue com definição adiante:

Área verde: Espaço livre de uso público, arborizado e/ou coberto por vegetação natural, reservado a cumprir funções ecológicas e paisagísticas, destinado a atividades de contemplação, repouso, recreativas e de lazer em que se permitem trilhas para caminhada e onde a prioridade é pela manutenção, conservação e restauração florestal.

Sistema de Lazer: São áreas destinadas ao lazer ativo e contemplativo nos parcelamentos urbanos, assim definidos em lei.

Áreas institucionais: Áreas destinadas à instalação de equipamentos comunitários ou sociais e equipamentos urbanos.

Bens dominiais ou do patrimônio disponível: Aqueles que, mesmo integrando o domínio público, diferem pela possibilidade de serem utilizados em qualquer fim, inclusive para alienação, ou seja, constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real.

Com a não reserva de áreas públicas, salvo sistema viário e APP - Área de Preservação Permanente, quando for o caso, possibilitamos na prática que haja mais metros quadrados de áreas industriais, comerciais e prestação de serviços, ofertando que mais empresas se instalem no Município e mais se possa construir. É bom frisar que estes desmembramentos são destinados aos usos industriais, comerciais e prestação de serviços, independente da zona que estejam, desde que nesta zona seja facultativo essas atividades de indústrias, comércio e serviços, nos termos da Lei Complementar nº 178/2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Vale ressaltar que o desmembramento da área deve ser com frente para vias públicas oficiais (existentes), nos termos da Lei Municipal nº 2.780/2011 e Lei Federal nº 6766/1979, onde no seu artigo 2º parágrafo 2º diz:

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, quando de loteamentos industriais solicita 20% da área total a parcelar de áreas permeáveis, de lazer ou verde. Mas vale lembrar que é decisão do Governo do Estado de São Paulo.

Pela Lei Federal nº 6766/1979 que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.", no seu Artigo 4º inciso I diz o seguinte:



"Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)"

Portanto, a lei federal direciona os espaços livres de uso público (áreas verdes, sistema de lazer ou áreas permeáveis) à ocupação prevista pelo Plano Diretor ou aprovada por lei municipal, de sorte que temos a Lei nº 2.780/2011 que "Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências."

Parte do Art. 13 da Lei nº 2.780/2011 dispõe sobre áreas reservadas, ou seja:

"Das Áreas a serem Reservadas"

"Art. 13 – As áreas reservadas em todos os parcelamentos de solo, sem ônus para o Município, destinadas ao sistema de circulação, espaços livres de uso público, áreas institucionais e áreas de bens dominais, corresponderão a 36% (trinta e seis por cento), no mínimo da área útil, excluindo áreas de APP (Preservação Permanente), a ser loteada, assim distribuídas:

- I. 20% (vinte por cento) para o sistema viário;**
- II. 10% (dez por cento) para espaços livres de uso público (áreas verdes/sistemas de lazer);**
- III. 6% (seis por cento) para áreas institucionais (equipamentos comunitários e equipamentos urbanos)."'**

Ou seja, nossa lei de parcelamento do solo - inciso II do Art. 13, exige: **10% (dez por cento) para espaços livres de uso público (áreas verdes/sistemas de lazer).**

Portanto, em termos de legislação municipal que segue a Lei Federal nº 6766/1979, o percentual exigido é de 10%.

A título de ilustração, levantamos os percentuais deixados ao longo do tempo para os parcelamentos no Município de Cordeirópolis, tanto os já executados, quanto aqueles que estão sendo executados.

Daí, segue planilha com informações de áreas permeáveis:



LEVATAMENTO SISTEMA DE LAZER EM CORDEIRÓPOLIS

LOTEAMENTOS - DESMEMBRAMENTOS MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS						
Nº	BAIRROS	TIPO	LOTES	ÁREA TOTAL	S. LAZER	%
1	Jd. Progresso	R	1.014	389.039,20	61.354,83	15,78
2	Jd. Bela Vista	R	108	87.713,00	7.800,00	8,90
3	Jd. Módulo	R	134	77.508,43	9.262,95	11,95
4	Jd. Flamboyant	R	41	39.637,51	3.369,42	16,06
5	Vila Primavera	R	187	130.695,22	12.009,82	9,19
6	Vila dos Pinheiros	R	87	59.884,76	12.735,04	21,26
7	Jd. Res. Santa Rita	R	133	64.182,78	9.730,15	15,16
8	Res. Poral das Torres	R	174	97.648,00	17.243,30	17,66
9	Vila Lidia	R	40	157.021,35	24.580,63	15,66
10	Vila Olympia	R	63	30.831,10	4.654,88	15,09
11	Vila Barbosa	R	73	56.340,66	1.533,55	2,72
12	Vila Boteon	R	152	77.738,39	8.061,46	10,37
13	Vila São José	R	40	29.811,53	3.528,81	11,83
14	Vila Nossa Senhora Aparecida	R	177	108.474,12	11.250,00	10,38
15	Vila Dona Loni Levy	R	75	37.541,54	6.103,08	16,25
16	Jardim Cordeiro	R	324	192.511,53	48.335,84	25,11
17	Jardim José Corte	R	133	69.372,00	10.460,07	15,07
18	Jardim Residencial Paraty	R	377	323.619,94	32.055,46	9,90
19	Jardim Residencial Florença	R	326	172.796,28	26.928,68	15,58
20	Jardim Residencial Eldorado	R	343	186.466,00	38.635,00	20,72
21	Jardim Planalto	R	143	68.852,00	6.401,92	9,27
22	Jardim São Paulo	R	38	20.000,00	3.000,66	15,00
23	Jardim Lise	R	231	123.901,05	42.113,33	33,99
24	Jardim Paraíso	R	70	30.664,65	4.853,55	15,85
25	Jardim São Luiz	R	594	255.154,60	65.820,09	25,80
26	Lot. Ind. E Com. Flaminio de Freitas Levy	I	145	157.021,35	24.580,63	15,64
27	Distrito Industrial II - Prefeito José Geraldo Botion	I	22	71.648,24	7.165,12	10,00
28	Desm. Mendes	R	19	7.029,33	989,82	14,08
29	Desm. Jardim Jafet	R	124	96.293,15	15.834,69	16,44
30	Conjunto Hab. Bela Vista	R	71	31.936,18	5.349,97	16,75
31	Conjunto Hab. São José I	R	122	52.205,75	10.049,65	19,25
32	Conjunto Hab. São José II	R	58	23.958,46	3.541,97	14,78
33	Conjunto Hab. Santa Luzia	R	199	85.310,23	48.036,34	56,30
34	Vila das Palmeiras	R	22	12.114,00	2.538,50	20,95
35	Jardim Juventude	R	129	48.049,40	4.224,94	8,80
36	Jardim São Francisco	R	515	213.534,13	41.820,83	19,58
37	Jardim Cordeiro II	R	77	50.878,10	10.175,66	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



38	Jardim Residencial do Bosque	R	230	97.223,29	27.396,38	28,17
39	Conjunto Hab. Angelo Bettin	R	112	10.545,75	1.777,09	16,85
	SUB TOTAL		6.922	3.845.153,01	675.304,11	17,56%

Por lei municipal	384.515,30	10,00%
Excesso	290.788,81	7,56%

LOTEAMENTOS EM FASE DE IMPLANTACÃO EM CORDEIRÓPOLIS

DETALHAMENTOS EMPATE DE IMPLANTAÇÃO EM GODEIRO VIEIRAS						
Nº	BAIRROS	TIPO	LOTES	ÁREA TOTAL	S. LAZER	%
40	Jardim Aurora	R	390	120.640,00	24.107,91	20,07
41	Jardim Emilia	R	216	70.931,68	16.222,40	22,87
42	Jardim Itajay	R	417	146.100,26	29.238,42	20,01
43	Jardim Paraty II	R	346	136.938,30	32.008,96	23,37
44	Jardim Brigadeiro Fernando Levy	R	420	194.126,53	49.007,44	25,25%
45	Residencial "A Designar 01"	R	300	155.738,79	32.283,68	20,73%
46	Residencial "A Designar 02"	R	283	129.890,45	28.950,12	22,29%
47	Jardim Alto do Cascalho	R	27	21.152,98	4.290,01	20,28%
	SUB TOTAL		2399	975.518,99	216.108,94	22,15%

	Por lei municipal	97.551,90	10,00%
	Excesso	118.557,04	12,15%

SOMA DOS LOTEAMENTOS E EM FASE DE IMPLANTACÃO

SOMA DOS LOTES/TERRENOS E EMPATE DE ÁREA DA PROPRIEDADE						
Nº	BAIRROS	TIPO	LOTES	ÁREA TOTAL	S. LAZER	%
				4.820.672,00	891.413,05	

Nota:

ÁREA TOTAL E S. LAZER em m²

	Por lei municipal	482.067,20	10,00%
	Excesso	409.345,85	8,49%

O excesso de 409.345,85 m ² de Sistema de Lazer significa que podemos lotear 2.046.729,24 m ² (84,58 alqueires paulista) com 20% de Sistema de Lazer	2.046.729,24	409.345,85 20,00%
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------	-------------------

Significa que os 409.345,85 m² de sistema de lazer deixados a mais em relação ao exigido pela legislação municipal que é de 10%, com base na legislação federal, se for transformado em 20% de área permeável solicitado pela CETESB resulta em uma área total loteada ou parcelamento de 2.046.729,224 m² ou 84,58 alqueires paulista ou ainda 204 lotes industriais de 10.000 m² cada um. Portanto, já temos um estoque de 409.345,85 m² de sistema de lazer (área permeável) que pode ser absorvido pela não exigência de área pública dos "DESMEMBRAMENTOS INDUSTRIAS" ora propostos.



Isto em uma primeira etapa. Porque todos os empreendimentos de parcelamento do solo de agora em diante que solicitam 20% de áreas permeáveis, ao serem deixados irão aumentar o estoque dessas áreas em relação ao cálculo da planilha anterior, de sorte que a presente legislação pode ser aprovada, com garantia do atendimento à lei municipal que já foi atrelada à lei federal, ou seja:

Nossa lei de parcelamento do solo - inciso II do Art. 13 da Lei nº 2.780/2011, exige: **10% (dez por cento)** para espaços livres de uso público (áreas verdes/sistemas de lazer).

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto. O projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

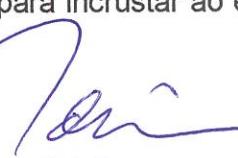
Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o Nobres Edis haverão emprestar o indispensável apoio.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação

Considerando, finalmente, que, para adequar o desmembramento de glebas para atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município de Cordeirópolis, se faz necessário a inclusão do parágrafo 4º no artigo 64, do Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais - Lei nº 2.780/2011, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A Exm^a. Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Projeto de Lei nº 20, de 06 de julho de 2020.

Inclui o § 4º no Art. 64 da Lei Municipal nº 2.780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica incluído o § 4º do artigo 64, na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

"Art. 64 –

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º – O desmembramento de gleba nas zonas industriais, comerciais e prestação de serviços ou sujeitas a esses usos nas zonas autorizadas no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, com frente para vias públicas oficiais, independente de sua metragem quadrada, não está obrigado à destinação de áreas verdes / sistema de lazer, / institucionais/ou de bem dominiais/ respeitando no que couber as demais disposições desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

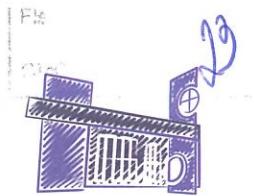

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 04/08/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 06/julho/2020

**VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE**

Lido na sessão de 04 / 08 / 2020

**VER. PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIO**

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 05 / 08 / 2020

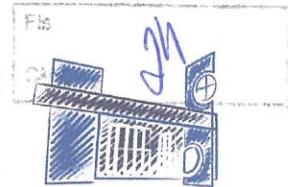
**VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 032/2020 - RBF

Projeto de Lei nº 20/2020

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL - INCLUI
DISPOSITIVOS - LEI Nº 2.780/11 - PARCELAMENTO
DE SOLO E URBANIZAÇÕES ESPECIAIS -
COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E
CONSTITUCIONAL.**

1. RELATÓRIO

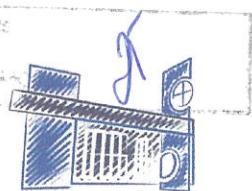
Cuida-se de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, de projeto de lei pretende incluir dispositivos da Lei nº 2.780, de 29 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre parcelamento de solo e urbanizações especiais do Município de Cordeirópolis.

O proponente encaminhou a mensagem com a justificativa sobre o projeto de lei.

Requeru a tramitação em regime de urgência.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da tramitação em regime de urgência

De início, o artigo 202 da RICMC – Câmara Municipal de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Doutra banda, o artigo 53 da Lei Orgânica do Município prevê que a tramitação de projeto sob o regime de urgência seja de 30 (trinta) dias.

Sendo assim, considerando o conflito existente, e para evitar qualquer nulidade, deverá ser respeitado o prazo mencionado na Carta Maior do Município, ou seja, 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

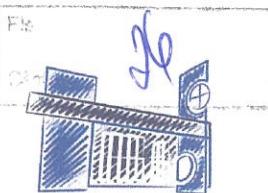
Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

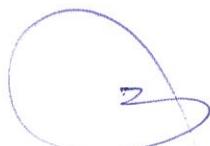
Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da iniciativa legislativa

Sob o ponto de vista formal-subjetivo, é bem verdade que é competência exclusiva do Executivo Municipal a iniciativa para deflagrar o processo legislativo em tela, já que corolária da autonomia administrativa que dispõe o Município (artigo 30, I, CF/88), é a competência para organizar a melhor forma de alcançar seus objetivos.

A propósito:

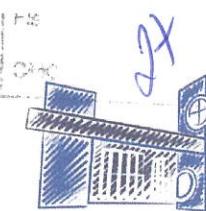




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



"INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana - Ação Direta julgada procedente - Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se preparam os diversos planos." (TJ/SP - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 66.567-0/7 - Comarca de Ribeirão Preto/SP).

Observa-se que a proposta é a adequação da legislação, e, incluir c § 4º no artigo 64 da referida Lei Municipal.

Logo, o proponente tem legitimidade para propor o referido projeto de lei, bem como o projeto tem aval para seguir os trâmites legais.

2.3. Da audiência pública

Tendo em vista o assunto abordado no referido projeto de lei complementar, urge ressaltar a necessidade da realização da audiência pública para discussão do tema.

Com efeito, trata-se de alterações no parcelamento de solo e urbanizações especiais do Município de Cordeirópolis, e, portanto, deve ser observado o que dispõe o § 4º, inciso I, do artigo 40 do Estatuto das Cidades - Lei Federal nº 10.257/01, que impõe a obrigatoriedade de serem promovidas audiências públicas e debates, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

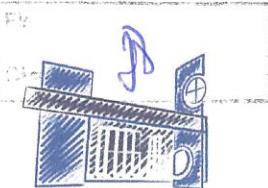
Isso porque, as atualizações e as revisões periódicas, tecnicamente elaboradas, nessa lei de regência sempre interferem nas diretrizes e normas de desenvolvimento urbano, cuja política tem por objetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, daí porque, como determina o artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado, o município deve assegurar "a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes."

Por fim, sem adentrar no mérito da propositura e seus aspectos técnicos, examinando a matéria apenas quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, o parecer é no sentido de que não há nenhum impedimento para a sua tramitação, impondo-se, porém, a necessidade de realização de prévia de audiência(s) pública(s), como já ressaltado alhures.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 20/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 05 de Agosto de 2020.

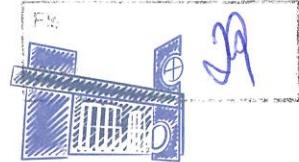
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



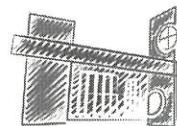
* VISTA*

Em 10/08/2020, abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saúde, Educação e Legislação Participativa, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



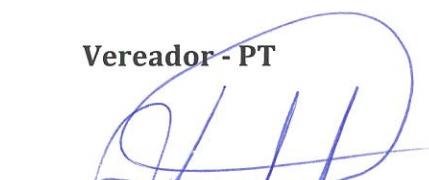
Cordeirópolis, 10 Agosto de 2020

MANIFESTAÇÃO DA COMISÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

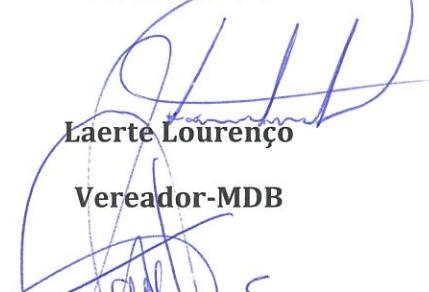
Diante do apontamento do parecer jurídico 032/2020 do projeto de Lei nº20/2020 solicito previdênciia para o agendamento para a realização de audiênciia pública do Projeto de Lei nº20 /2020.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Laerte Lourenço

Vereador-MDB


Paulo Cesar Moraes de Oliveira

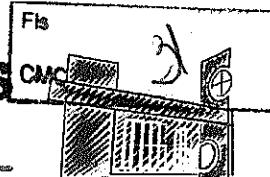
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 12 de agosto de 2.020.

Ofício nº 80/2020 – CMC

Exmo. Sr.
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

Ref. Representante para Audiência Pública.

Senhor Prefeito:

Informamos que será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no próximo **dia 25 de agosto, a partir das 19:00, audiência pública** referente ao projeto:

Projeto de Lei nº 20/2020, que “Inclui o §4º no art. 64 da Lei Municipal nº 2780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanização especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração) conforme específica”.

Considerando o atual panorama municipal, a audiência contará apenas com a presença dos Vereadores e será disponibilizada “ao vivo” a toda população através do site da Câmara Municipal, Youtube e Facebook, deixando disponível o e-mail (participe@camaracordeiropolis.sp.gov.br) para participação em tempo real da população.

Permanecerá o e-mail disponível para participação da população por até 3 (três) dias após a realização, solicitando ao representante da secretaria a disponibilidade para responder todo o questionamento da população.

O acesso a audiência pública será de acordo com as normas sanitárias do Município.

Assim, solicitamos a designação de um representante da Secretaria responsável para apresentação da proposta.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

RECEBI

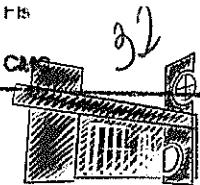
12 / 08 / 20
Paula Senna



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício CMC 81/2020

Cordeirópolis, 12 de agosto de 2020.

Exmo. Senhor;
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - S.P.

Assunto: Audiência Pública referente ao Projeto de Lei 20/2020.

Exmo. Sr. Prefeito;

Em atendimento a legislação vigente, solicito a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias **14/08, 19/08 e 21/08**, da realização de audiência pública referente ao projeto:

Projeto de Lei nº 20/2020, que “Inclui o §4º no art. 64 da Lei Municipal nº 2780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanização especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração) conforme específica”.

Certo da colaboração de Vossa Excelência, renovo manifestações de elevada estima e apreço.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

RECEBI

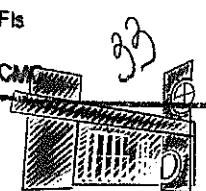
10 / 08 / 20
Paulo Genniva



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **25 de agosto**, após a sessão ordinária, que tem início às **19 horas**, referente ao projeto:

Projeto de Lei nº 20/2020, que “Inclui o §4º no art. 64 da Lei Municipal nº 2780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanização especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração) conforme específica”.

A audiência será transmitida “ao vivo” e estará disponível no site da câmara através do endereço www.camaracordeiropolis.sp.gov.br, pelo Facebook através da página “Câmara Municipal de Cordeirópolis” e pelo YouTube.

A audiência ficará disponível para visualização e contará com a participação da população através do e-mail participe@camaracordeiropolis.sp.gov.br, que poderão enviar os questionamentos e sugestões acerca da matéria debatida em audiência e presencialmente respeitando as normas sanitárias municipais.

O representante da secretaria receberá os questionamentos durante a explanação e por até 3 (três) dias após a realização da audiência, comprometendo-se no envio das respostas.

Fica consignado que só serão respondidas as questões que tenham relação com a audiência pública.

Cordeirópolis, 12 de agosto de 2020.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020**

O Município de Cordeirópolis torna público nos interessados que encontra-se aberta a CONCORRÊNCIA Nº 05/2020, cujo objeto consiste na "Alienação de lotes para fins industriais comerciais, localizados no Distrito Industrial Pedro Boldrini." – Lotes remanescentes.

Data da abertura: 14 de Agosto de 2020.

Data da Sessão Pública: 16 de Setembro de 2020, às

09:00 horas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição e poderão ser adquiridos através do seguinte endereço eletrônico: www.cordeiropolis.sp.gov.br, no ícone licitações.

Cordeirópolis, 13 de Agosto de 2020.

Carlos Alberto Piola filho
Diretor do Departamento de Compras

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 32, DE 12 DE
AGOSTO DE 2020**

Exonera o servidor Diego Fabiano de Oliveira, do cargo de Assessor de Vereador, e dá outras providências.

Mesa da Câmara Municipal, nos termos da alínea "o" inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno.

Art. 1º Exonera a pedido, em 12 de agosto de 2020, Diego Fabiano de Oliveira, RG nº 47.028.225-3-SSP-SP, do cargo de Assessor de Vereador, constante do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, conforme a Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 12 de agosto de 2020.

Verº. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo César Moraes de Oliveira
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 25 de agosto, após a sessão ordinária, que tem início às 19 horas, referente ao projeto:

Projeto de Lei nº 20/2020, que "Inclui o §4º no art. 64 da Lei Municipal nº 2780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanização especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração) conforme especifica".

A audiência será transmitida "ao vivo" e estará disponível no site da Câmara, através do endereço www.camaracordeiropolis.sp.gov.br, pelo Facebook, através da página "Câmara Municipal de Cordeirópolis" e pelo YouTube.

A audiência ficará disponível para visualização e contará com a participação da população através do e-mail participa@camaracordeiropolis.sp.gov.br, que poderão enviar os questionamentos e sugestões acerca da matéria debatida em audiência e presencialmente respeitando as normas sanitárias municipais.

O representante da secretaria receberá os questionamentos durante a explanação e por até 3 (três) dias após a realização da audiência, comprometendo-se no envio das respostas.

Fica consignado que só serão respondidas as questões que tenham relação com a audiência pública.

Cordeirópolis, 12 de agosto de 2020.

Verº. Cássia de Moraes
Presidente

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
CMSE - 2º RM - 14º CSM
7º Delegacia de Serviço Militar**Atenção Jovens da Classe de 2002**

O ALISTAMENTO DA CLASSE DE 2002, FOI PRORROGADO ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2020. ALISTE-SE ON LINE E COMPAREÇA A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, PARA REQUERER SEU PROCESSO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO.

AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM ATÉ ESSA DATA, FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA A PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

MARCIAP. FERNANDES LUCKE
SECRETARIA DA JSM/045

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2º RM - 14º CSM
7º Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**ADENIR ANICETO MOREIRA
ADMILSON FERNANDES DA SILVA
ALAN EDUARDO EUGENIO
ARIOVALDO SILVEIRA JUNIOR
ATILIO BATISTA DIMAS DE SOUZA
BRAULIO LUCIO PASCOALATO
DIEGO LEOMENO DA SILVA
EVERALDO LOURENÇO DE FARIA
EVANDRO R. DA SILVA PEREIRA
GABRIEL A. PEREIRA DA SILVA
GERALDO D'ANGELO BARBOSA
HELENO JOSÉ DA SILVA
JEFERSON MENDES BATISTA
JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA
JHONNY APARECIDO DOS SANTOS
JOSÉ BATISTA MARTINS
JOSÉ ETELVINO DOS SANTOS
LEANDRO VIEIRA CARVALHO
LEONARDO FERNANDO AMBROSIO
LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
LUIS H. RODRIGUES MARÇAL
MAYKON BRITO DE OLIVEIRA
MATEUS LUAN SILVA BAIA
OLECI R. MAGALHÃES NETO
PAULO H. VIARIO LOPES DO SANTOS
RAFAEL DANILÓ CANDIDO
RODRIGO VIANA DA SILVA
ROMARIO ALMEIDA
TARCISIO LIMA SILVA
VAGNER DA SILVA BONATO
TEYLON LIMA SILVA
WEYGAS MONTEIRO DOS SANTOS**

MARCIAP. FERNANDES LUCKE
SECRETARIA DA JSM/045

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

renta e um mil e setenta e cinco reais).

- G10 TRANSPORTES E TURISMO LTDA.:
Quadra 03-B, Lote 05 - R\$ 141.075,00 (cento e quarenta e um mil e setenta e cinco reais).- ROUFER COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA ME:Quadra 03-B, Lote 06 - R\$ 116.001,60 (cento dezes-
seis mil e um reais e sessenta centavos).- ENGTROL - PROJ., EQUIP. E MAN LTDA;
Quadra 03-B, Lote 07 - R\$ 101.747,25 (cento e um
reais mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e
cinco centavos).Quadra 03-B, Lote 08 - R\$ 103.837,80 (cento e três
mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
Destas forma a COMPAPJUL declara vencedoras as
Empresas acima citadas referente aos respectivos lo-
tes propostos.

Cordeirópolis, 12 de Agosto de 2020.

Osmar dos Santos
Presidente COMPAPJUL

**REVOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO
PROCESSO N° 643/2020 – PREGÃO
PRESENCIAL N° 020/2020**

CONSIDERANDO a justificativa devidamente exa-
rada nos autos, RESOLVE REVOGAR, por conve-
niência e oportunidade, em 11 de Agosto de 2020,
todos os termos do processo licitatório nº 643/2020 e
consequente Pregão Presencial nº 020/2020, cujo
objeto é "Prestação de Serviços técnicos para a ex-
ecução de apoio metodológico para registro e sistematiza-
ção dos programas e políticas públicas propostas,
projetos e atividades implementadas e resultados
atingidos pela Administração Pública do Município
de Cordeirópolis- Elaboração do Relatório de Gestão
2017-2020."

Cordeirópolis, 11 de agosto de 2020.

NIVALDO PEREIRA DE MENEZES
Secretário Municipal de Governo

Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 10/2020, do tipo menor preço global, que objetiva a MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA INTERNA DE DADOS, DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E DE SOLUÇÕES PARA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 03/09/2020 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n. 999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeiropolis.sp.gov.br (Portal Transparéncia) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 20 de agosto de 2020.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

C O N V I T E

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convoca a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 25 de agosto, após a sessão ordinária, que tem inicio às 19 horas, referente ao projeto.

Projeto de Lei nº 20/2020, que "Inclui o §4º no art. 64 da Lei Municipal nº 2780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanização especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração) conforme específica".

A audiência será transmitida "ao vivo" e estará disponível no site da Câmara, através do endereço www.camaracordeiropolis.sp.gov.br, pelo Facebook, através da página "Câmara Municipal de Cordeirópolis" e pelo YouTube.

A audiência ficará disponível para visualização e contará com a participação da população através do e-mail participa@camaracordeiropolis.sp.gov.br, que poderão enviar os questionamentos e sugestões acerca da matéria debatida em audiência e presencialmente respeitando as normas sanitárias municipais.

O representante da secretaria receberá os questionamentos durante a explanação e por até 3 (três) dias após a realização da audiência, comprometendo-se no envio das respostas.

Fica consignado que só serão respondidas as questões que tenham relação com a audiência pública.

Cordeirópolis, 12 de agosto de 2020.

Ver. Cássia de Moraes
Presidente

COMUNICADO

JUSTIFICÓ, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 21/08/2020, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 2693/2020	Fornecimento de Materiais Hospitalares	R\$ 8.756,94
NFS: 924392, 929042		

Cordeirópolis, 21 de agosto de 2020

Jordana Cassettário
Secretaria Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N° 34, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE A SUSPENSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO CONSTANTE NA PORTARIA N° 19, DE 05 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que a Portaria nº 19/2020 instaurou processo administrativo disciplinar em face de ato supostamente praticado por servidor público;

ISIDERANDO, que o servidor público se encontra afastado de suas funções, desde o dia 24 de julho de 2019, conforme carta de concessão de benefício encaminhado à Câmara Municipal em 19 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos dos trabalhos da Comissão constante da portaria nº 19, de 05 de junho de 2020, e suas alterações, a partir de 24 de julho de 2020, até o retorno do servidor às suas funções.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se, Afixe-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 20 de agosto de 2020.

Ver. Cássia de Moraes
PresidenteVer. Paulo César Morais de Oliveira
1º SecretárioVer. Laerte Lourenço
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2º RM - 14º CSM
7º Delegacia de Serviço Militar

Atenção Jovens da Classe de 2002

O ALISTAMENTO DA CLASSE DE 2002, FOI PRORROGADO ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2020. ALISTE-SE ON LINE E COMPAREÇA A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, PARA REQUERER SEU PROCESSO DE DISPENSA DE INCORPOERAÇÃO. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM ATÉ ESSA DATA, FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA A PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, N° 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA ISM/045

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2º RM - 14º CSM
7º Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO

ATENÇÃO JOVEM ALISTADO PELA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR 024 DE VILHENA, RONDÔNIA, FAVOR COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR COM A MÁXIMA URGÊNCIA.

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA ISM/045

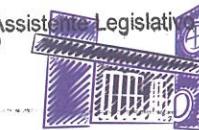
jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



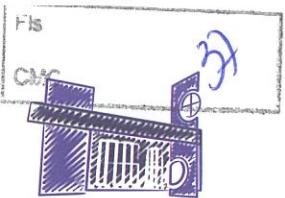
30

F

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 20/2020

25/08/2020 - APÓS SESSÃO ORDINÁRIA QUE INICIA ÀS 19H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Benedicto A. Bordim	5874976-7	
José, Síntia de J. Rosado	49.843.197-X	
Antônio Lille Carvalho	61072154-2	
Paulo C. M. Oliveira	6553156	
Carvalho da Silva	15435575-6	
José Geraldo Botelho	3892449	
Andrea C. Lombo	18.894.302	
Antônio Mota Silveira		
Leônidas Andrade	9.295.414-5	
Guilherme Zaniboni	0268747969	
Roberto Bernini Faria	32.240.710-4	
Edson C. T. Rocha	18.130.034-0	
Renata Holys	23.062.228-6	



Ata da audiência pública sobre o Projeto de Lei nº 20/2020, que altera a Lei de Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis, realizada em 25 de agosto de 2020.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, após a sessão ordinária, no Plenário "Vereador Irio Alves" da Câmara Municipal de Cordeirópolis, realizou-se audiência pública sobre o Projeto de Lei nº 20/2020, do Executivo, que altera a Lei de Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis, cujo convite para a audiência foi publicado nas edições nº 1209 e 1211 do Jornal Oficial do Município, dos dias 14 e 21 de agosto de 2020. Estiveram presentes os que assinaram a lista de presença. Pelo representante da Prefeitura, Benedito Aparecido Bordini, Diretor de Habitação e Urbanismo, foi exibida a ementa do projeto, destacando que ele inclui o § 4º no art. 64 da Lei nº 2780/2011. Exibiu a publicação do convite para esta audiência na edição do Jornal Oficial do Município do dia 14 de agosto. Exibiu texto do projeto, em que o art. 1º inclui o § 4º no art. 64 da Lei nº 2780/2011, definindo que o desmembramento de glebas nas zonas industriais, comerciais e de prestação de serviços com frente para vias públicas oficiais, independente de sua metragem quadrada, não está obrigado à destinação de áreas verdes, sistema de lazer, institucionais ou de bens dominiais, respeitando no que couber as demais disposições da lei. Exibiu trecho do Anexo I – Glossário de palavras, siglas e termos utilizados na Lei de Parcelamento de Solo e Urbanizações Especiais, com a definição de desmembramento, que seria a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros e nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. Mostrou ilustração de um desmembramento em que uma gleba faz frente a uma rua existente, onde serão feitos quatro lotes, porque a rua existe; que no caso de área industrial, na área urbana deve ter área de 360 m² e frente de 12 metros, na área de expansão urbana, a área deve ter 1.000 m², frente de 15 metros e profundidade de 67 metros e a leste da Rodovia Anhanguera (SP-330), desde 2011 as áreas devem ter no mínimo 15 mil m², frente de 50 metros e profundidade de 300 metros; disse que nada impede que nas primeiras áreas hajam áreas maiores, com aumento de frente e de profundidade; exibiu projeto de unificação de duas áreas, dizendo que desdobro é quando se divide o lote em dois e exibindo projetos de desmembramento de áreas com frente para ruas oficiais. Exibiu trecho do Anexo I da Lei de Parcelamento de Solo e Urbanizações Especiais, onde se define que loteamento é a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, e logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes, dizendo que quando se abre rua nova é loteamento, exibindo gráfico demonstrativo. Disse que no ano de 2011 o art. 40 criou uma ferramenta importante para criação de avenidas marginais ao longo das rodovias (Washington Luiz, Anhanguera, Bandeirantes e Constante Peruchi), com lugares próprios para o crescimento industrial; citou o Anexo VIII que mostra planta destas avenidas, que passariam a integrar o sistema viário do Município após sua execução e que para abertura e concretização delas poderiam ser realizados acordos com proprietários para desoneração do erário e busca do interesse público. Exibiu mapa dos limites territoriais do Município de Cordeirópolis com destaque para as rodovias e da área de construção da Barragem Santa Marina. Exibiu trecho com as definições dos setores básicos da economia (primário, secundário e terciário e quaternário ou

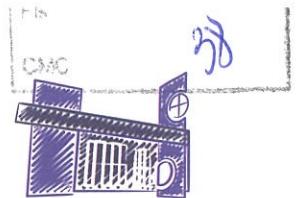




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



terciário superior, que compreende a informática); disse que, segundo o IBGE o setor de serviços é o que mais emprega no Brasil e detalhou a definição do setor quaternário. Exibiu texto dizendo que o setor industrial é um grande termômetro da economia, pois gera empregos e desenvolvimento econômico e a importância do comércio para a economia como um todo. Exibiu mapas de glebas e lotes destinados a indústrias em Cordeirópolis e outras cidades, onde foi feito parcelamento do solo na forma de desmembramento sem reserva de área pública: área da Nestlé Brasil S/A em Cordeirópolis, com 317.000 m² e área construída de 60.000 m²; planta dos lotes e sistema viário do Distrito Industrial "Alcides Fantucci", próximo à Nestlé, parcelamento sem área pública, não reservada sistema de lazer, com imagem do Google do mesmo local; que a área onde seria realizada o empreendimento estava hipotecada a um banco dos Estados Unidos, frustrando a iniciativa, exibiu mapa com a legenda de que a sua proposta para a vinda do Frigorífico Better Beef em Cordeirópolis era a venda para a Prefeitura de uma área de 126 mil m² de propriedade da empresa Morro Azul, que não se efetivou devido ao fato de que o mercado internacional à época reduziu a expectativa da venda de carne bovina, inviabilizando a nova unidade, lembrando que até lei foi aprovada para doar esta área ao frigorífico, que foi feita através de desmembramento sem área pública reservada. Mostrou imagem do *Google* legendada como "área de terras da Glazetech, com 50.000 m² e 6.500 m² de construção, na esquina da Estrada Municipal COR-470 com uma avenida marginal VAL24G-3 ao longo da rodovia, também proveniente de desmembramento sem área pública reservada". Exibiu imagem do *Google* com legenda "área de terras da Karina Pisos, com 110.000 m², de frente para a Rodovia Washington Luiz, com 31.000 m² de área construída, também desmembrada sem área pública reservada". Exibiu mapa legendado como "Desmembramento Agostinho Trindade", entre a Avenida da Saudade e a Rodovia Washington Luiz, sem área pública reservada, nem institucional, nem sistema de lazer ou área verde, destacando a existência da ETA, da Avenida da Saudade e do Distrito Industrial Pedro Boldrini. Exibiu imagem do *Google* com a legenda "Áreas de terra para sete empresas, próximas do trevo da SP-330, com acesso à Usina São João, no Município de Araras", onde foi adquirida gleba da Usina São João e feito desmembramento sem reserva de área pública, onde foi cedido com incentivo e a prefeitura está tentando a construção ou retomada das áreas; mostrou imagem identificada como "Distrito Industrial José Graziano Filho em Araras", com 356.000 m² com frente para a Avenida Marginal à Rodovia Anhanguera, esquina com a Av. Marginal ao Contorno de Araras (acesso à SP-191), com doze empresas com área média de 30 mil m², adquirida da Usina São João e feito desmembramento sem área pública; mostrou imagem legendada como "área de terras para doze empresas, com frente para a Rua Major José Levy Sobrinho, entre as Ruas Herculano Monteiro de Moraes e José Santa Rosa – Rodovia Engº João Tosello (SP-147), com 93.000 m² em Limeira, um desmembramento sem área pública reservada". Mostrou primeira página da Lei Complementar nº 500, de 9 de dezembro de 2009, do Município de Limeira, que desobriga a destinação de áreas verdes, institucionais e dominais em zonas industriais e comerciais, independente de sua metragem quadrada, desde que respeitem as demais disposições da lei, dizendo que este é um dos motivos pelos quais Limeira tem grande desenvolvimento industrial; exibiu imagem do Município de Conchal, local onde trabalhou de 2013 a 2016, descrita como "áreas de terra para diversas empresas, com frente para as Rodovias Wilson Finardi (SP-191) e Prof. Zeferino Vaz, com total aproximado de 215.000 m², um desmembramento sem área pública reservada", destacando a empresa Umafex, que faz colchões



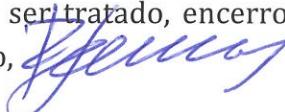


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



e tem 1.000 funcionários; exibiu texto com os “seis motivos para abrir indústrias” de acordo com pesquisas de opinião: gera empregos, crescimento da economia, melhoria do padrão de vida das pessoas, desenvolvimento de tecnologia/inovação, redução das desigualdades regionais e exportações que geram empregos. Exibiu texto e disse que, para “estímulo ao desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços”, sua proposta é incluir, no § 4º do art. 64 da Lei nº 2780/2011 a desobrigação de destinação de áreas verdes, sistema de lazer, institucionais ou bens dominiais para desmembramentos de glebas em zonas industriais, comerciais ou de prestação de serviços ou sujeitas a estes usos de acordo com a Lei de Zoneamento, independentemente de sua metragem quadrada. Exibiu trecho da Lei Orgânica do Município, onde destaca os incisos I, XVII e XVIII do art. 7º, que diz que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e elaborar e executar o Plano Diretor, lembrando que ano que vem será necessária uma revisão após dez anos. Mostrou trecho em que se pede a inclusão do dispositivo para “dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos” e que o projeto seja aprovado pelos vereadores. Disse que esta é a sua proposta para alavancar situações onde existe o sistema viário, a via oficial, com a infraestrutura, poder parcelar áreas destinadas para construção de indústrias. Disse se lembrar de um loteamento em Araras próximo ao Distrito Industrial III, com frente para a Rodovia Wilson Finardi, onde foi definida uma área verde de 20% e que hoje conta com carros velhos e pessoas drogadas, menos uma área verde para a população, questionando como fazer uma praça em um distrito industrial; disse que não está falando em loteamento, mas desmembramento, com frente para uma via oficial existente; que deve-se olhar o ordenamento urbano e aproveitar a frente para rodovia, somente nas finalidades industriais. Em seguida, agradeceu a todos e colocou-se à disposição para questionamentos. Dirigindo-se ao vereador Geraldo Botion, disse que não estava sabendo que a praça estava construída, mas sem projeto, pois o Planejamento não foi procurado; que houve falha do seu setor, pois não estava sabendo da praça e não sabia onde estava o arquivo, pois está em home-office devido à pandemia. Disse que se comprometeu com a Secretaria de Serviços com o fornecimento de um arquivo com tudo que produziu nos últimos quatro anos. Explicou que encontrou o arquivo e depois enviou à Secretaria competente. Disse que aprendeu a gostar da cidade desde 2009, recebeu título de cidadão e disse que faz tudo com esmero, porque esta cidade é “do bem”. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a audiência da qual foi lavrada esta ata por mim, Paulo César Tamiazo, . Analista Legislativo.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 25 de agosto de 2020.



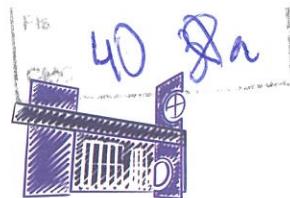
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

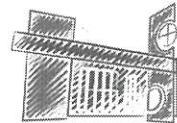
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 20/2020

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: "Inclui o § 4º no art. 64 da Lei Municipal nº 2780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadores e dá outras providências, com posterior alteração), conforme específica."

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Pretende o Exmo Prefeito Municipal incluir dispositivos da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre parcelamento de solo e urbanizações especiais do Município de Cordeirópolis.

O presente projeto em sua justifica alega que o presente projeto tem por finalidade gerar empregos, aumentar a arrecadação econômica do município, reduzir as desigualdades regionais dentre outros motivos.

Ademais fora acostado ao projeto parecer técnico do Ilustre Diretor Jurídico desta Casa de Leis opinando pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do projeto.

Com autonomia cabe a essa Comissão se manifestar de forma favorável ao encaminhamento do referido projeto de lei ao Plenário para discussão e votação.

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



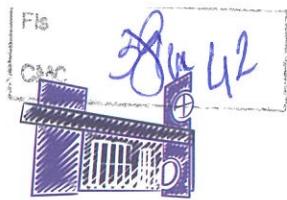
Ante ao exposto, essa Comissão é **FAVORÁVEL** ao projeto e ao encaminhamento ao Plenário para discussão e votação dos demais nobres Vereadores, visto a **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do referido projeto.

Cordeirópolis, 27 de agosto de 2020.

PAULO CÉSAR DE MORAIS DE OLIVEIRA

ANTONIO MARCOS DA SILVA

LAERTE LOURENÇO



Projeto de Lei nº 20, de 06 de Julho de 2020.

Autoria: Poder Executivo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Inclui o § 4º no Art. 64 da Lei Municipal nº 2780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadores e dá outras providências, com posterior alteração), conforme específica.

CONSULTA À DIRETORIA JURÍDICA

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 20/2020, de iniciativa do Executivo Municipal, que *"Inclui o § 4º no Art. 64 da Lei Municipal nº 2780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadores e dá outras providências, com posterior alteração), conforme específica."*

Pretende o presente projeto, dispensar o resguardo de áreas verdes/sistema de lazer, de áreas institucionais e de bem dominial em caso de desmembramento de glebas situadas em zonas industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Contudo, surge a dúvida se a desoneração acima elencada enquadra-se no termo "benefício" vedado pelo §10 do art. 73 da Lei eleitoral, abaixo transcrito:

Art. 73 (omissis)

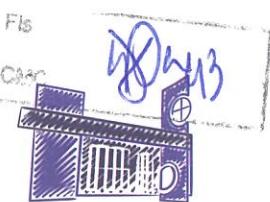
§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (grifos e destaque meus)

Assim sendo, tratando-se de ANÁLISE TÉCNICA JURÍDICA que demanda CONHECIMENTO ESPECIALIZADO, solicito manifestação da Diretoria Jurídica da Câmara quanto à dúvida levantada.

Cordeirópolis, 03 de setembro de 2020.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

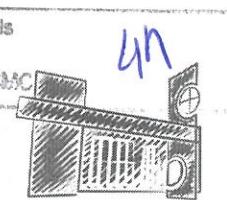
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 20/2020

Autor(a): Executivo Municipal

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

A Comissão de Finanças e Orçamentos remeteu os autos à Diretoria Jurídica para avaliar a possibilidade de prosseguimento do feito em razão do disposto no artigo 73, § 10 da Lei nº 9.504/97 já que estamos em ano de eleições municipais, e que, possivelmente a pretensão do autor seria a concessão de benefício.

Pois bem, a pretensão do autor é a inclusão do § 4º no artigo 64 da Lei nº 2780/11, que dispensa o resguardo de áreas verdes, sistema de lazer, áreas institucionais e de bem dominial em caso de desmembramentos de glebas em zonas industriais, comerciais e de prestação de serviço.

Apesar de tratar de projeto de lei que pretende desobrigar o parcelador de determinados requisitos, entendo que não há óbice ao prosseguimento do feito, já que não se trata de distribuição de benefício direito à determinada pessoa ou grupo de pessoas, o que é por si vedado em ano eleitoral em razão do dispositivo constante no artigo 73, § 10 da Lei nº 9.504/97.

Contudo, caso haja dúvida da I. Comissão, poderá elaborar emenda modificativa para que a lei, em caso de aprovação, tenha sua vigência a partir de 01/01/2021, o que evitaria qualquer discussão a respeito.

Cordeirópolis/SP, 17 de Setembro de 2020.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 20, de 06 de Julho de 2020.

Autoria: Poder Executivo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 20/2020, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Inclui o § 4º no Art. 64 da Lei Municipal nº 2.780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadores e dá outras providências, com posterior alteração), conforme específica.”.

O parecer nº 032/2020 da Diretoria Jurídica concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 24/28). Do mesmo modo opinou a Comissão de Justiça e Redação (fls. 37/38).

Instada a se manifestar sobre eventual obstáculo à propositura em ano eleitoral, a Diretoria Jurídica afirmou que *não há óbice ao prosseguimento do feito, já que não se trata de distribuição de benefício direto à determinada pessoa ou grupo de pessoas, o que é por si vedado em ano eleitoral em razão do dispositivo constante no artigo 73, §10 da Lei nº 9.504/97* (manifestação jurídica anexa).

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de Setembro de 2020.

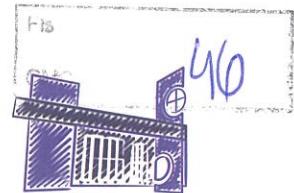
Jose Antônio Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 20/2020

Autor : Executivo Municipal

Assunto: Inclui o § 4º no Art. 64 da Lei Municipal nº 2780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração), conforme específica.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Senhor Prefeito Municipal, incluir dispositivos da Lei nº 2.780/11, que dispõe sobre o parcelamento de solo e urbanização especiais no Município de Cordeirópolis, possibilitando corredores industriais, comerciais e de prestação de serviço, para instalação de empresas de médio e grande porte, gerando emprego aos nossos trabalhadores e renda ao cofre público do nosso Município.

O referido projeto tem por objetivo, proporcionar o crescimento industrial, comercial e de prestação de serviços, possibilitando criar espaços maiores, abrindo oportunidades para novas empresas se instalar no município e fomentar a economia.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a Comissão de Obras.

Em sendo assim, essa relatora é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão soberano em suas decisões.

Cordeirópolis, 28 de setembro de 2020


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
VEREADORA PT

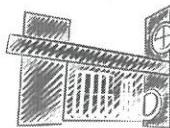

José Geraldo Belotti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 01/12/2020

CORDEIRÓPOLIS, 01/Dezembro/2020

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 20/2020 - APROVADO

37ª Sessão Ordinária (01/12/2020):

Votação Nominal – Dois terços para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo, Paulo Cesar Morais de Oliveira e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 01 de dezembro de 2020.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3525

Inclui o § 4º no art. 64 da Lei Municipal nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), com posterior alteração, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º Fica incluído o § 4º do artigo 64 na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

"Art. 64.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º. O desmembramento de gleba nas zonas industriais, comerciais e prestação de serviços ou sujeitas a esses usos nas zonas autorizadas no Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo, com frente para vias públicas oficiais, independente de sua metragem quadrada, não está obrigado à destinação de áreas verdes/sistema de lazer, institucionais ou de bens dominiais, respeitando, no que couber, as demais disposições desta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de dezembro de 2020.

Ver.^a Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
1º Secretário

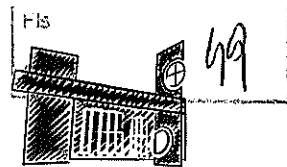
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 129/2020 - CMC

Cordeirópolis, 2 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3525, proveniente da aprovação, na 37^a sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 20/2020, de sua autoria, que inclui o § 4º no art. 64 da Lei Municipal nº 2780, de 29.12.2011 (dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração), conforme específica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

04/12/2020
Fabíola

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.198 de 04 de dezembro de 2020

Inclui o § 4º no art. 64 da Lei Municipal nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), com posterior alteração, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o § 4º do artigo 64 na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

"Art. 64.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º. O desmembramento de gleba nas zonas industriais, comerciais e prestação de serviços ou sujeitas a esses usos nas zonas autorizadas no Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo, com frente para vias públicas oficiais, independente de sua metragem quadrada, não está obrigado à destinação de áreas verdes/sistema de lazer, institucionais ou de bens dominiais, respeitando, no que couber, as demais disposições desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.199 de 04 de dezembro de 2020

Autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área de terras com 99,92 m² da Matrícula nº 3.149 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Sra. Flávia Rodrigues Vaz Ferraz e outro, para continuidade da Rua Antônio De Nadai, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis devidamente autorizado a receber por doação pura e simples, a área de terras com 99,92 m², continuidade da Rua Antônio De Nadai, próximo do Jardim Módulo em Cordeirópolis-SP, a ser destinada da Matrícula nº 3.149 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Sra. Flávia Rodrigues Vaz Ferraz, inscrita no RG sob nº 36.798.203 SSP/SP e CPF nº 349.321.958-00 e seu marido Sr. Edor Xavier Ferraz, RG nº 10.311.708 SSP/SP e CPF nº 281.993.508-73, residentes e domiciliados na Rua Lazinho Topa nº 591, Jequitibá, Município de Santa Gertrudes/SP, assim descrita e caracterizada:

A DE TERRAS NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DA RUA ANTONIO DE NADAI - MATRÍCULA 3.149 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS - IMÓVEL ÁREA "A":

ÁREA "A": Um terreno desmembrado do Lote nº 01 da quadra "G" do loteamento Jardim Módulo, localizado na Rua Antônio de Nadai, Município e Comarca de Cordeirópolis/SP, que tem a seguinte descrição no

sentido horário de caminhamento: inicia no ponto 10A (ponto novo), de coordenadas UTM E: 246.414,73 e N: 7.511.972,20, cravado no alinhamento predial da Rua Antônio de Nadai, lado ímpar, distante 82,49 metros do alinhamento predial da Rua Carlos Gomes, lado par; do ponto 10A (ponto novo) segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros, ângulo central de 36°46'22" e desenvolvimento de 5,78 metros até chegar no ponto 3B (ponto novo); daí segue no azimute de 326°06'16", na distância de 2,39 metros até chegar ao ponto 3A (ponto novo), confrontando do ponto 10A (ponto novo) ao ponto 3A (ponto novo) com o Lote 02 deste desmembramento, matriculado sob nº 3.149; do ponto 3A (ponto novo) segue no azimute de 45°53'36", na distância de 11,05 metros até chegar ao ponto 4; daí segue no azimute de 45°53'21", na distância de 3,19 metros até chegar ao ponto 4A (ponto novo), confrontando do ponto 3A (ponto novo) ao ponto 4A (ponto novo) com o terreno matriculado sob nº 2.222; do ponto 4A (ponto novo) segue no azimute de 146°05'06", na distância de 6,58 metros até chegar ao ponto 9A, confrontando do ponto 4A (ponto novo) ao ponto 9A (ponto novo), com o Lote 03 deste desmembramento, matriculado sob nº 3.149; do ponto 9A (ponto novo) segue no azimute de 225°53'24", na distância de 1,03 metros até chegar ao ponto 9; daí segue no azimute de 222°40'22", na distância de 15,21 metros até chegar ao ponto 10A (ponto novo), início da descrição, confrontando do ponto 9A (ponto novo) ao ponto 10A (ponto novo) com a Rua Antônio de Nadai, encerrando uma área de 99,92 metros quadrados."

II. ÁREA DE TERRAS COM SITUAÇÃO ATUAL - MATRÍCULA 3.149 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS - IMÓVEL:

IMÓVEL SITUAÇÃO ATUAL: Um terreno constituído do Lote nº 01 da quadra "G" do loteamento Jardim Módulo, localizado na Rua Ademar de Barros, lado ímpar, entre as Ruas Carlos Gomes e Francisco Minatel, Município e Comarca de Cordeirópolis/SP, que tem a seguinte descrição no sentido horário de caminhamento: inicia no ponto 1, de coordenadas UTM E: 246.361,34 e N: 7.511.989,65, cravado no alinhamento predial da Rua Ademar de Barros, lado ímpar, distante 76,89 metros do alinhamento predial da Rua Carlos Gomes, lado par, do ponto 1 segue no azimute de 226°53'08", na distância de 15,06 metros até chegar ao ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com a Rua Ademar de Barros; do ponto 2 segue no azimute de 127°06'48", na distância de 47,05 metros até chegar ao ponto 3; daí segue no azimute de 45°53'36", na distância de 18,72 metros até chegar ao ponto 4; daí segue no azimute de 45°53'21", na distância de 42,63 metros até chegar ao ponto 5; daí segue no azimute de 46°17'48", na distância de 40,24 metros até chegar ao ponto 6, confrontando do ponto 2 ao ponto 6 com o terreno matriculado sob nº 2.222; do ponto 6 segue no azimute de 137°19'12", na distância de 6,48 metros até chegar ao ponto 7, confrontando do ponto 6 ao ponto 7 com a Rua Francisco Minatel; do ponto 7 segue no azimute de 226°17'48", na distância de 40,02 metros até chegar ao ponto 8, confrontando do ponto 7 ao ponto 8 com o lote de terreno sob nº 14 de quadra L, do desmembramento, matriculado sob nº 47.785 - 2º ORI de Limeira/SP; do ponto 8 segue no azimute de 225°53'24", na distância de 41,71 metros até chegar ao ponto 9, confrontando do ponto 8 ao ponto 9 com lote de terreno sob nº 14 de quadra L, do desmembramento, matriculado sob nº 47.785 - 2º ORI de Limeira/SP; com o lote de terreno sob nº 13 da quadra L, do desmembramento, matriculado sob nº 91.726 - 2º ORI de Limeira/SP e com a Rua Antônio de Nadai; do ponto 9 segue no azimute de 222°40'22", na distância de 25,73 metros até chegar ao ponto 10, confrontando do ponto 9 ao ponto 10 com a Rua Antônio de Nadai e com o lote nº 08 da quadra M, do desmembramento, matriculado sob nº 91.732 - 2º ORI de Limeira/SP; do ponto 10 segue no azimute de 298°34'23", na distância de 52,66 metros até chegar ao ponto 1, início da descrição, confrontando do ponto 10 ao ponto 1 com o lote nº 02 da quadra G, do loteamento Jardim Módulo, onde existe o prédio residencial nº 695 da Rua Ademar de Barros, matriculado sob nº 24.801 - 2º ORI de Limeira/SP, encerrando uma área de 1.255,40 metros quadrados."

§ 1º - A área de terras descrita neste artigo está sendo recebida por doação pura e simples para continuidade do sistema viário da Rua Antônio De Nadai, próximo ao Jardim Módulo, conforme projeto, estudos e documentação elaborada pela Diretoria de Urbanismo da Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis nos termos do Processo nº 111/2020.

§ 2º - Faz parte integrante do presente o Memorial Descritivo e Planta Topográfica da área, localizada na continuidade da Rua Antônio De Nadai, próximo do Jardim Módulo, Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, MATRÍCULA nº 3.149 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, elaborado pelo Engenheiro Agrimensor VALDECY DA COSTA - CREA 5061877674 e ART nº 2802718020004777.

§ 3º - Assim que a área de terras for efetivada será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para sistema viário, nos termos do Anexo VI - Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana, de acordo com a Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 - Plano Diretor.

§ 4º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a mudar a descrição de trechos do memorial descritivo e da Planta Topográfica da área do artigo 1º, com vista a adequar às exigências do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, sempre atrelado à concordância



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria da Imprensa do Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Eurípedes de Oliveira Guidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade do Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Aularquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tragam - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 730,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2273 de 11 de Agosto de 2009, com suas posteriores alterações.

Pólo Municipal Antônio Tharan - Praça Francisco Orlando Sacco, 30, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



Ofício nº. 004/2021.

Cordeirópolis, 07 de janeiro de 2021.

Prezado Senhor

*Protocolo nº 46/2021
14/1/2021 15:00h*

Honra nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.198, de 04 de dezembro de 2020**, que Inclui o § 4º no art. 64 da Lei Municipal nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), com posterior alteração, conforme específica; **Lei nº 3.199, de 04 de dezembro de 2020**, que autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área de terras com 99,92 m² da Matrícula nº 3.149 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Sra. Flávia Rodrigues Vaz Ferraz e outro, para continuidade da Rua Antonio De Nadai, conforme específica e dá outras providencias; **Lei nº 3.200, de 04 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre a atividade de Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo no município de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências; e, **Lei Complementar nº 310, de 04 de dezembro de 2020**, que autoriza o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, a doar uma área de terras que mede 717,15 mts², à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis – APAE, conforme específica e dá outras providências, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para rogar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

Ao
Exmo Sr.
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Lei nº 3.198
de 04 de dezembro de 2020.

Inclui o § 4º no art. 64 da Lei Municipal nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), com posterior alteração, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o § 4º do artigo 64 na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

“Art. 64.

§ 1º.

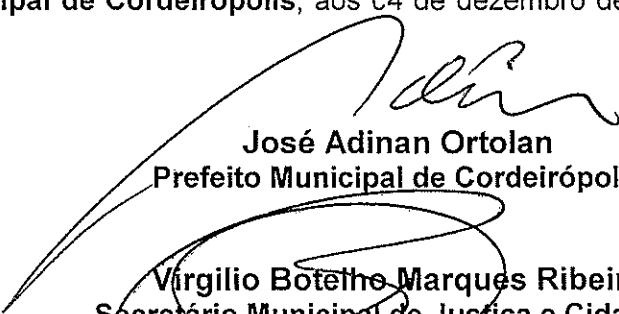
§ 2º.

§ 3º.

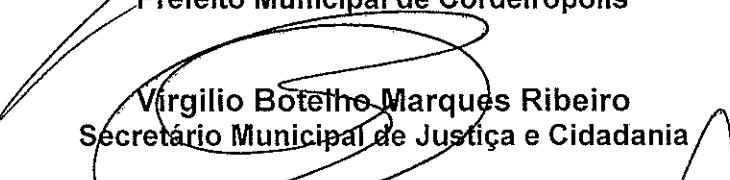
§ 4º. O desmembramento de gleba nas zonas industriais, comerciais e prestação de serviços ou sujeitas a esses usos nas zonas autorizadas no Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo, com frente para vias públicas oficiais, independente de sua metragem quadrada, não está obrigado à destinação de áreas verdes/sistema de lazer, institucionais ou de bens dominiais, respeitando, no que couber, as demais disposições desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

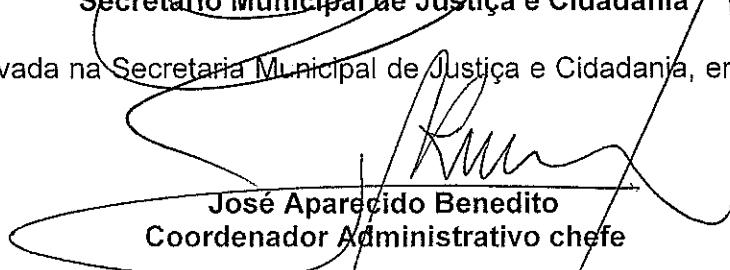

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgílio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de dezembro de 2020.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe